

MENSAGEM Nº : 17, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Dando seguimento à política pública implementada pelo Governo Municipal, quando propôs a recente criação na estrutura organizacional do Município da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, efetivada com o advento da Lei Municipal nº 1.388/2023, visa a presente mensagem submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Aracoiaba - COMDIMA.

A justificativa para a propositura consiste no reconhecimento da importância de um Conselho que atenda de forma humanizada a demanda das mulheres no município, fortalecendo a execução de políticas públicas e seus direitos, de forma preventiva e acolhedora.

Desta forma o principal objetivo do Conselho é formular políticas públicas relacionadas à promoção de melhoria das condições de vida da mulher, com vistas à eliminação de todas as formas de discriminação, no combate a violência doméstica, buscando o empoderamento e inserção econômica, social, cultural e jurídico das mulheres na cidade de Aracoiaba.

Assim com votos de elevada estima e consideração, sempre com o objetivo de trazer melhorias para a população de Aracoiaba, encaminho este projeto de Lei, pugnando pela aprovação dele.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 22 de novembro de 2023.



THIAGO CAMPELO NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARACOIABA
RECEBIDO

EM 23/11/2023

José Herlano Guedes de Queiroz
José Herlano Guedes de Queiroz
OUVIDOR



PROJETO DE LEI Nº 17 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE ARACOIABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Aracoiaba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Vinculada à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Aracoiaba - COMDIMA, órgão de caráter permanente, com competência propositiva, consultiva e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher, tendo esta a finalidade de promover em harmonia com as diretrizes traçadas com o Governo Municipal, Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher a participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º. Compete ao COMDIMA:

- I - elaborar seu regimento interno;
- II - formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem à mulher;
- III - criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;
- IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;
- V - auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere, ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;
- VI - promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto deste Conselho;
- VII - estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;
- VIII - realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;
- IX - propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;
- X - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;



XI - receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XII - prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:

- a) atenção integral à saúde da mulher;
- b) assistência social e assistencial;
- e) prevenção à violência contra a mulher;
- d) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
- e) educação e capacitação profissional;
- j) geração de emprego e renda;
- g) habitação;
- h) lazer e cultura.

Art. 3º. O COMDIMA será composto por 06 (seis) conselheiras, titulares e respectivas suplentes, em caráter paritário, sendo 03(três) indicações provenientes das setoriais municipais envolvidas com a temática, e por 03(três) representantes da sociedade civil, nomeadas e empossadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. As representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIMA - exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo o exercício da função considerado de relevante interesse público.

Art. 5º. O COMDIMA terá uma Mesa Diretora composta por Presidenta e Vice-Presidenta, eleita dentre as representantes titulares ou em titularidade, para o período de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º. As atividades do COMDIMA, bem como as atribuições de seus membros e as normas de funcionamento reger-se-ão pelo Regimento Interno do mesmo.

Art. 7º. Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao COMDIMA todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o seu permanente funcionamento, sua estruturação e atribuições, estando o órgão diretamente ligado para este e outros fins à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 8º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMDIMA, personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 22 de novembro de 2023.


THIAGO CAMPELO NOGUEIRA